



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

08 DE DEZEMBRO DE 2015

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 891/2015 – Mensagem n. 66/2015

Autor: Poder Executivo

Autorização para o Poder Executivo efetuar cessão de uso do imóvel que especifica, localizado nesta capital, à Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção.

RELATOR: TIÃO MEDEIROS

02- PROJETO DE LEI 892/2015 – Mensagem n. 67/2015

Autor: Poder Executivo

Autorização para o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, efetuar a doação dos imóveis que especifica, amo Município de Guaíra.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

03- PROJETO DE LEI 893/2015 – Mensagem n. 68/2015

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos especiais e autoriza medidas para conclusão do processo de liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (em liquidação).

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

04- PROJETO DE LEI 894/2015 – Mensagem n. 69/2015

Autor: Poder Executivo

Estabelece a estrutura de Cargos em Comissão da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e adota outras providências.

RELATOR: FELIPE FRANCISCHINI

05- PROJETO DE LEI 895/2015 – Mensagem n. 65/2015

Autor: Poder Executivo

Autoriza para o Poder Executivo efetuar a desafetação dos segmentos rodoviários que especifica e efetuar a transferência dos mesmos ao Município de Umuarama.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

06- PROJETO DE LEI 896/2015 – Mensagem n. 64/2015

Autor: Poder Executivo

Alteração de dispositivos da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná).

RELATOR: PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969. Súmula: Estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado.

07- PROJETO DE LEI 897/2015 – Mensagem n. 63/2015

Autor: Poder Executivo

Alteração da Redação do Caput e Inclusão de § 11 ao Art. 1º da Lei nº 16.244, de 22 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos públicos na forma que especifica, a entidades sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado.

RELATOR: GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei n.º 16.244, de 22 de outubro de 2009. Súmula: Autoriza o Poder Executivo realizar repasse de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especifica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

08- PROJETO DE LEI 904/2015 – Mensagem n. 70/2015

Autor: Poder Executivo

Fixação do efetivo da Polícia do Paraná em 27.948 militares estaduais e adoção de outras providências.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

09- PROJETO DE RESOLUÇÃO 43/2015

Autor: Comissão Executiva

Altera a tabela anexa da Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011.

RELATOR: PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Resolução Nº 8, De 29 De Junho De 2011. Concede Auxílio-Creche aos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado Do Paraná.

10- PROJETO DE RESOLUÇÃO 44/2015

Autor: Comissão Executiva

Alteração do Art. 4º da Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Legislativo o Auxílio-Alimentação.

RELATOR: PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011. Institui no âmbito do Poder Legislativo o Auxílio-Alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução é fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) e será revisto por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 18 de junho de 2013)

PROJETO DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11- PROJETO DE LEI 889/2015

Autor: Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público

Altera, conforme especifica, o termo inicial dos efeitos financeiros da Lei nº 15.914, de 28 de julho de 2008 e da Lei nº 16.868, de 12 de julho de 2011 e dá outras providências.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 15.914, de 28 de julho de 2008 . Súmula: Dispõe sobre os vencimentos básicos dos servidores, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal e do Quadro de Oficiais de Promotoria do Ministério Público do Paraná, conforme especifica.

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos servidores, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal e do Quadro de Oficiais de Promotoria do Ministério Público do Paraná, ficam reajustados no percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

Art. 2º. As tabelas dos Anexos I, II e III, da [Lei nº 15.049, de 05 de abril de 2006](#), passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2008.

Lei nº 16.868, de 12 de julho de 2011 . Súmula: Reajusta, conforme especifica, o vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) na referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos internáveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão dos Quadros de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, em observância ao disposto no inciso X, do artigo 27, da Constituição Estadual e no art. 5º da Lei nº 16.175, de 10 de julho de 2009.

§ 1º. O percentual a que se refere o caput deste artigo corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado, relativo ao período compreendido entre os meses de maio de 2007 a abril de 2008 e incidirá sobre as tabelas atuais dos Anexos I, II, III, IV e V, da Lei do Quadros dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º. O disposto nesta lei se aplica aos inativos originários do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 sem paridade assegurada.

§ 3º. Ficam reajustados, no mesmo percentual, os proventos de aposentadoria e os benefícios dos geradores de pensão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 2º da mesma emenda, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. A concessão do reajuste nos percentuais fixados no artigo anterior e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2011 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela PARANAPREVIDÊNCIA, nos casos que lhe couberem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2011.

PROJETOS COM EMENDAS DE PLENÁRIO/COMISSÕES

12- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 386/2015

Autor: Claudia Pereira

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o "Dia do Celíaco", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

RELATOR: BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

13- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 53/2015

Autor: Péricles de Mello

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos do Estado do Paraná, que comercializam bicicletas ou ciclos, e dá outras providências.

RELATOR: BERNARDO CARLI

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA

14- PROJETO DE LEI 224/2015

Autor: Ademir Bier

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da taxa de inscrição em Concursos Públicos em Nível Estadual para os Doadores de Medula Óssea e Doadores Regulares de Sangue.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

15- PROJETO DE LEI 617/2015

Autor: Dr. Batista

Dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto nas Redes Públicas e Privadas de Saúde, e dá outras providências.

RELATOR: TIAGO AMARAL

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

16- PROJETO DE LEI 570/2015

Autor: Paranhos

Obriga as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, no Estado do Paraná, a comunicar individualmente os consumidores, quando do descredenciamento ou da mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço do plano de assistência à saúde.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

17- PROJETO DE LEI 358/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a disponibilização gratuita do serviço de Wi-Fi para acesso a internet sem fio e tomadas elétricas a bordo, nos ônibus de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: PEDRO LUPION

18- PROJETO DE LEI 605/2015

Autor: Evandro Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo, com capacidade para filmagem noturna, em todos os ônibus de linhas rodoviárias que trafeguem no Estado do Paraná.

RELATOR: TIAGO AMARAL

19- PROJETO DE LEI 486/2015

Autor: Requião Filho

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, nas aquisições de motocicletas novas, até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, a serem utilizadas nas prestações de serviço de transporte de passageiros e na coleta e entrega de pequenas cargas, que exerçam a atividade no Estado do Paraná.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

20- PROJETO DE LEI 588/2015

Autor: Nereu Moura

Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos furtados, roubados danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.

RELATOR: PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

21- PROJETO DE LEI 625/2015

Autor: Requião Filho

Inclui o Inciso VII ao § 1º, do Art. 10, da Lei nº 18.451/2015 que cria o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, trazendo expressa previsão legal de aplicação da multa prevista quando o fornecedor deixar de emitir documento fiscal hábil e adequado vinculado ao estabelecimento no qual ocorreu a efetiva operação.

RELATOR: PEDRO LUPION

22- PROJETO DE LEI 623/2015

Autor: Paranhos

Dispõe sobre a Implantação de Ecodutos que possibilitem a segura transposição da fauna, por sob ou sobre as Estradas, Rodovias e Ferrovias, em todo o território do Estado do Paraná.

RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

23- PROJETO DE LEI 656/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a Instituição do Programa Veterinário Mirim no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

RELATOR: BERNARDO CARLI

24- PROJETO DE LEI 636/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui a Política Estadual de Atenção Obstétrica e Neonatal.

RELATOR: CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

25- PROJETO DE LEI 622/2015

Autor: Paranhos

Autoriza a instalação de terminais digitais de denúncias em logradouros públicos pelos Ministérios Públicos.

RELATOR: FELIPE FRANCISCHINI

26- PROJETO DE LEI 841/2015

Autor: Felipe Francischini

Altera os dispositivos que especifica da lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, visando promover o desenvolvimento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACS no Estado.

RELATOR: BERNARDO CARLI

27- PROJETO DE LEI 352/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas das empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal no Estado do Paraná, para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

RELATOR: CLAUDIA PEREREIRA

28- PROJETO DE LEI 391/2015

Autor: Schiavinato

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

29- PROJETO DE LEI 601/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Torna obrigatória a publicação de informações através de mapas geográficos em Sites (páginas eletrônicas) das demarcações de terrenos doados, cedidos, emprestados, permutados, vendidos, para toda e qualquer entidade pública, privada, empresas ou organizações, por Órgãos dos Poderes Públicos, Estadual e Municipal.

RELATOR: PERICLES DE MELLO

30- PROJETO DE LEI 604/2015

Autor: Bernardo Carli

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informação sobre o motivo de indeferimento de crédito ou de recusa de título de crédito pelas instituições financeiras e comerciais.

RELATOR: PEDRO LUPION

31- PROJETO DE LEI 867/2015

Autor: Cristina Silvestre

Estabelece horário para telefonemas de cobrança de débito.

RELATOR: PEDRO LUPION

32- PROJETO DE LEI 868/2015

Autor: Cristina Silvestre

Dispõe sobre a Implementação de Sistema de Segurança para Mulheres, em situação de violência doméstica e familiar com a medida protetiva, em todo o Estado do Paraná.

RELATOR: CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

33- PROJETO DE LEI 750/2015

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos Projetos Culturais patrocinados ou fomentados com verba Pública Estadual.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

34- PROJETO DE LEI 638/2015

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a Instituição da Semana Estadual de Fomento à Moda no Estado do Paraná.

RELATOR: FERNANDO SCANACAVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

35- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2015

Autor: Tadeu Veneri

Susta o Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2015, do Poder Executivo.

RELATOR: TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

DECRETO N. 2.095, de 07 de agosto de 2015. Súmula: *Dispõe sobre o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e a Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.690.996-7 e ainda, considerando que os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal exigem lei para definição da obrigação de pequeno valor; considerando que o art. 1º da Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999, fixou em cinco mil e quatrocentos UFIR – Unidade Fiscal de Referência o valor da obrigação de pequeno valor; considerando que a UFIR foi extinta pelo § 3º do art. 29 da Medida Provisória n. 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, sucessivamente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

reeditada até ser convertida na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002; considerando a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça – STJ determinando a adoção do IPCA-E como índice de atualização monetária em substituição à UFIR;

DECRETA:

Art. 1.º Para fins do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 12.601, de 28 de junho de 1999, correspondem 5.400 (cinco mil e quatrocentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, em valor atualizado para a data deste Decreto, a R\$ 13.811,50, (treze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), que será considerado como limite para pagamento de obrigação de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor de que trata o art. 1º deste Decreto será atualizado anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado, série Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-E/ IGBE), por ato do Secretário da Fazenda do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, porém, às requisições ou certidões de pequeno valor já expedidas pelo juízo da execução.

Art. 4.º Fica [revogado o Decreto Estadual nº 846, de 14 de março de 2003.](#)

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

36- RECURSO AO PROJETO DE LEI 578/2015

Autores: Marcio Pauliki

Dispõe sobre exigência de comunicação prévia, ao consumidor nos termos que especifica, quando da suspensão de fornecimento de serviço por falta de pagamento.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

37- RECURSO AO PROJETO DE LEI 335/2015

Autores: Marcio Pauliki e Maria Victoria

Institui mecanismo de inibição da violência contra mulher no Estado do Paraná, através de aplicação de multa ao agressor, em caso de Utilização de Serviço Público.

RELATOR: BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

38- RECURSO AO PROJETO DE LEI 260/2015

Autores: Evandro Junior

Concede aos pais adotantes, a licença paternidade que trata o Artigo 7, Inciso XIX da Constituição Federal e Artigo 34, Inciso XII da Constituição do Estado do Paraná.

RELATOR: PEDRO LUPION